



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## CONTRATO 12/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP E A EMPRESA, VIA JAPAN LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM), **VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR METÁLICA (PRATA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **01.631.418/0001-60**, isento de inscrição Estadual, com sede na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 – CEP 17810-000 - Mariópolis - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Airton Ferreira, RG Nº 16209669 SSP/SP e CPF Nº 063.815.128-73, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa VIA JAPAN LTDA, CNPJ (MF) Nº 00.327.958/0001-91, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand, Nº425, na cidade de Presidente Prudente, Bairro: Vila Santa Maria CEP.:19053-680, Estado São Pulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, residente e domiciliado em Rua Pedro Álvares Cabral, Nº 73, Bairro Caiçara, CEP 79.090-271 Campo Grande Estado de Mato Grosso do sul; portador do RG Nº 912.305 SSP/MS, CPF N.º 861.343.611-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 027/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 16/2024**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de **01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR METÁLICA (PRATA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.**

dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2024 – Processo nº 036/2024, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

#### 1.1.2 DESCRITIVO DO OBJETO:

##### ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE UNIDADE

**01 O VEÍCULO DEVERÁ SER DE FABRICANTE CONSOLIDADA NO MERCADO FORNECEDOR DE PEÇAS, E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- DEVERÁ SER NOVO (ZERO QUILOMETRO - SEM USO ANTERIOR);
- POR VEÍCULO NOVO, "ZERO QUILOMETRO" ENTENDE- SE OS AUTOMÓVEIS/VEÍCULOS (GERAL) ANTES DE SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, VENDIDOS POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU, DIRETAMENTE, PELO PRÓPRIO FABRICANTE (DELIBERAÇÃO Nº 64/2008 CONTRAN);
- DEVERÃO POSSUIR TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE E O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO;
- DEVERÃO SER ENTREGUES EM VEÍCULOS PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE E COM NOTA FISCAL APROPRIADA PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO NO NOME DO COMPRADOR;

##### **DETALHAMENTO DO BEM E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS**

\* VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2024/2024 OU 2024/2025, FABRICAÇÃO NACIONAL E PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO DETRAN-DF



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

(COM NOVA PLACA DO MERCOSUL);

- QUATRO PORTAS LATERAIS E UMA TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA VERTICAL PARA CIMA;
- UM VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN, CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR - PBEV, COM CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 5 PESSOAS;
- MOTORIZAÇÃO: NO MÍNIMO DE 1.6 L OU SUPERIOR,
- POTÊNCIA DE 140 CV OU SUPERIOR;
- VIDROS ORIGINAIS DE FÁBRICA, DEVERÃO ABRIR E FECHAR COMPLEMENTE NA VERTICAL, COM SEUS ACIONAMENTOS POR MECANISMO ELÉTRICOS, NAS QUATROS PORTAS;
- LIMPADOR COM TEMPORIZADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO PARA-BRISA DIANTEIRO E TRASEIRO;
- ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDO E DIREITO EXTERNOS COM COMANDO INTERNO ELÉTRICO;
- INDICADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL;
- INDICADOR DE TEMPERATURA DE MOTOR;
- SISTEMA DE ABERTURA DA TAMPA DO PORTA-MALAS COM ACIONAMENTO INTERNO PELO MOTORISTA;
- ILUMINAÇÃO NO PORTA-MALAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO AO ABRIR A TAMPA TRASEIRA;
- MOTOR FLEX (GASOLINA/ETANOL)
- TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA;
- CONTROLE DE TRAÇÃO;
- DIREÇÃO ELÉTRICA;
- FREIOS A DISCOS, COM SISTEMA ANTI TRAVAMENTO (ABS COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO) INTEGRAL DAS RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DA FORÇA DE FRENAGEM (EBD) E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE;
- CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, CONSIDERADOS SUA LOTAÇÃO COMPLETA, SENDO OS LATERAIS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS E O CENTRAL SUB ABDOMINAL OU DE TRÊS PONTOS;
- AIR BAGS PARA Motorista, PASSAGEIRO E LATERAL.
- AR CONDICIONADO DE FÁBRICA INTEGRADO FRIO/QUENTE E COM FUNÇÃO DESEMBAÇANTE DO PARA-BRISA;
- DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO;
- COMPUTADOR DE BORDO;
- KIT MULTIMÍDIA, COM ESPELHAMENTO, BLUETOOTH, ENTRADA USB E CÂMERA DE RÉ;
- BANCOS DE COURO, SENDO DOIS DIANTEIROS INDIVIDUAIS COM REGULAGEM DE DISTÂNCIA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, COM APOIO PARA CABEÇA AJUSTÁVEIS EM ALTURA, E BANCO TRASEIRO COM APOIO PARA CABEÇA AJUSTÁVEIS EM ALTURA INTEGRADOS AO BANCO. SENDO OPCIONAL O APOIO DE CABEÇA NO ASSENTO CENTRAL DO BANCO TRASEIRO;
- FARÓIS AUXILIARES DE NEBLINA ORIGINAIS DE FÁBRICA.
- RODAS DE LIGA LEVE
- O PNEU DEVE SUPOORTAR O PESO DO VEÍCULO E RESISTIR ÀS SOBRECARGAS DINÂMICAS PRODUZIDAS EM ACELERAÇÃO E FRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO PRECÁRIA E BURACOS.
- COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 430 LITROS (TOLERÂNCIA DE 5%, PARA MAIS OU PARA MENOS);
- CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 50 LITROS DE COMBUSTÍVEL;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

- DIMENSÕES EXTERNAS- COMPRIMENTO MÍNIMO: 4.480MM; DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMOS: 2.600MM; LARGURA MÍNIMA: 1.700MM; ALTURA MÍNIMA: 1.450MM;
- TRAVA ELÉTRICA DE FECHAMENTO E ABERTURA DE TODAS AS PORTAS ATRAVÉS DE CONTROLE REMOTO;
- PISO (MOTORISTA E PASSAGEIROS) REVESTIDO EM MATERIAL RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE, NÃO ABSORVENTE E LAVÁVEL, NA COR PRETA, ALÉM DE TAPETES DE BORRACHA OU POLIVINIL CARBONO (PVC) NOS LOCAIS DESTINADOS AOS OCUPANTES PARA APOIAREM OS PÉS, INCLUSIVE MOTORISTA, COM DISPOSITIVO, VELCRO/BOTÃO OU OUTRA FORMA DE FIXA O TAPETE AO PISO, EVITANDO-SE SUA MOVIMENTAÇÃO;
- SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, COM IDENTIFICAÇÃO DE OBSTÁCULOS PRÓXIMOS AO VEÍCULO, QUE EMITA AVISO SONORO AO MOTORISTA QUANDO EM MARCHA À RÉ;
- PELÍCULA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR EM TODOS OS VIDROS DO VEÍCULO (PRETA OU FUMÊ), INCLUSIVE PARABRISAS (INCOLOR). A PELÍCULA DEVERÁ REJEITAR, NO MÍNIMO, 90% DA RADIAÇÃO UV E OBSERVAR A GRADUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA RESOLUÇÃO 254/2007- CONTRAN. AS PELÍCULAS DEVEM SER FORNECIDAS, INCLUSIVE, COM A CHANCELA INDELÉVEL OBRIGATÓRIA. NÃO SERÃO ACEITOS ADESIVOS EM SUA SUBSTITUIÇÃO.
- TAMPA DE COMBUSTÍVEL CONTENDO INDICAÇÃO CLARA SOBRE TIPO DE COMBUSTÍVEL UTILIZANDO PARA EVITAR O ABASTECIMENTO ERRADO DO VEÍCULO;
- GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM ANO) DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE FÁBRICA.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O local de entrega dos itens demandados será na Câmara Municipal de Mariápolis, situada à Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva nº335 , centro, CEP: 17810-000, Mariápolis, São Paulo, conforme agendamento a ser realizado pelo telefone (18) 3586-1122 ou pelo e-mail [licitacao@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramariapolis.sp.gov.br) , com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos bens e especificações técnicas.

2.2 O prazo de entrega do objeto da licitação é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

2.3 A assistência técnica para o veículo deverá estar num raio mínimo de 100 km do município de Mariápolis/SP.

2.4 O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, (12) meses sem limite de quilometragem, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

2.5 O fiscal e o gestor indicados pela Câmara deverão adotar as providências constantes do art. 71 do Decreto nº 028/2023, a saber:

a - Receber provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b - receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

2.5.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Câmara Municipal de Mariópolis/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do produto, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

2.6 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Câmara Municipal de Mariópolis/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

2.7 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

2.8 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado, por um fiscal e um gestor, designados pela Câmara Municipal de Mariópolis/SP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais), ficando ajustado o preço conforme segue:



NovoServ

SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2024

RELAÇÃO ANALÍTICA DE SALDO DISPONÍVEL - LICITAÇÃO

Página: 1/1

Modalidade: 12 - Pregão Eletrônico

Sequência: 1/2024

Processo: 16/2024

Data Licitação: 05/11/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR METÁLICA (PRATA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

Cd. Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Saldo(Qtd)	Saldo(R\$)
05.0028	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR METÁLICA (PRATA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.	LIN	153.800,0000	1,0000	153.800,00

Valor Total:

153.800,00

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

4.3 Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- a) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**6.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**6.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**6.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**7.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**7.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.2.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**7.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.3.3** Indenizações e multas.

**7.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL*

*Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- MANUTENCAO DO LEGISLATIVO*

*Elemento de Despesa: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

*Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIO*

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 – Processo nº 16/2024, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até **150 (cento e cinquenta) dias**, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariápolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**12.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**13.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**13.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**13.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**13.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**13.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**13.12.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**13.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.

**13.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.17** O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei [nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet e diário oficial do município de Mariópolis/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**17.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**17.2** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**17.3** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**17.4** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

**17.5** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**17.5.1** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Adamantina, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mariópolis/SP, 26 de novembro de 2024.

José Airton Ferreira / Presidente  
Câmara Municipal de Mariópolis/SP  
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA  
FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por CARLOS  
EDUARDO NUNES DE MAMA  
FERNANDES:86134361100  
Dados: 2024.11.27 15:39:03 -04'00'

Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes  
CONTRATADA

Ciente do Gestor:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mônica de Souza Ferler Freitas

Ciente do Fiscal:

27/11/2024

Silvana Ferreira dos Santos

Testemunhas:

1.

Nome: Carla Domingos Fortes  
RG N°: 40.549.315-0

2.

Nome: Simone de Freitas Lott  
RG N°: 338827559



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

**CONTRATADO:** VIA JAPAN LTDA

**CNPJ:** 00.327.958/0001-91

**CONTRATO Nº:** 12/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM), VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR METÁLICA (PRATA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS.

**ADVOGADO:** REGINALDO MONTI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ AIRTON FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 063.815.128-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ AIRTON FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 063.815.128-73

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ AIRTON FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 063.815.128-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

## PELA CONTRATADA:

Nome: CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES

Cargo: PROCURADOR CARLOS EDUARDO NUNES

CPF: 861.343.611-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

DE MAMA

FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA

FERNANDES:86134361100

Dados: 2024.11.27 16:09:36 -04'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ AIRTON FERREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 063.815.128-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

Mariópolis, 26 de novembro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: [camara@camaramariapolis.sp.gov.br](mailto:camara@camaramariapolis.sp.gov.br)

Site: [www.camaramariapolis.sp.gov.br](http://www.camaramariapolis.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

Conforme as instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

**CNPJ Nº: 01.631.418/0001-60**

**CONTRATADA: VIA JAPAN LTDA**

**CNPJ Nº: 00.327.958/0001-91**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 27/11/2024**

**VIGÊNCIA: 27/11/2024 a 24/04/2025**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN, NOVO (0KM), GASOLINA/ÁLCOOL, 4 PORTAS, NA COR METÁLICA (PRATA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS."**

**VALOR: R\$153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariópolis, 28 de novembro de 2024.

  
**JOSÉ AIRTON FERREIRA**

Presidente